



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

Ref: Tomada de Preços N° 010/2023

A empresa **HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º: 34.640.203/0001-64, com Endereço na Rua Antônio Dias dos Santos n.º. 79, Bairro: Centro – Sarzedo, CEP: 32.450-000, Estado de Minas Gerais, Tel. (31) 9 9563-4307 e -mail: elainealveselainealves1@outlook.com, que neste ato regularmente representada por sua Sócia Proprietária, Sr.<sup>a</sup> **ELAINE ALVES DE OLIVEIRA**, RG N.º: MG – 20.329.185 e CPF/MF: n.º 153.036.437-00, VEM, com o habitual respeito apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **Construtora Sinarco Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º **03.367.118/0001-40**.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93, **uma vez** Interposto Recurso e a partir da comunicação aos demais licitantes, inicia-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para a impugnação das motivações apresentadas pela recorrente.

Portanto, após a notificação recebida pela empresa **HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES LTDA**, o prazo fixado se finda em **23/11/2023 para a interposição de contrarrecurso**, razão pela qual apresentamos neste momento nossas contrarrazões.

#### DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a empresa **HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES LTDA**, descumpriu as exigências do Edital de Licitação n.º. 314/2023 realizado na modalidade de Tomada de Preços n.º. 10/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de infraestrutura da área externa da Creche D. Sarita do Bairro Anchieta, Sarzedo/MG**. A recorrente assevera que: “a Habilitação da empresa **HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI** não se encontra em acordo com o disposto no edital da licitação, visto que **NÃO** apresentou a última alteração do contrato social.”

De forma que, aduz ter sido erroneamente habilitada pela CPL, sob argumentação que:

- a) Não foi apresentado a última alteração contratual devidamente registrada, conforme exigência constante no item 2.4.2.3 do Edital.
- b) Alega que após análise da documentação apresentada por nossa empresa, para fins de habilitação, observaram através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA que a data da última alteração apresentada é anterior à data constante na referida certidão simplificada a título de último arquivamento.”

#### HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 34.640.203/0001-64, com Endereço na Rua Antônio Dias dos Santos n.º. 79, Bairro: Centro – Sarzedo, CEP: 32.450-000, Estado de Minas Gerais, Tel. (31) 9 9563-4307 e -mail: elainealveselainealves1@outlook.com

# H | C

Hollywood Construções  
LTDA

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável as alegações apresentadas pela recorrente.

## DAS CONTRARRAZÕES

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, apresentamos nossas ponderações:

Primeiramente informamos que não foi realizada nem mesmo solicitada junto à JUCEMG a realização de qualquer alteração em seu Contrato Social, após a realização da última alteração contratual apresentada junto à documentação para fins de Habilitação, junto à esta conceituada Comissão de Licitação.

Ocorre que por força do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, **TODAS as Juntas Comerciais do Brasil, claro incluindo a Junta Comercial do estado de Minas Gerais (JUCEMG) realizaram em 09/12/2022 em sua base juntamente à base de dados da Receita Federal do Brasil a atualização com a TRANSFORMAÇÃO AUTOMÁTICA da Natureza Jurídica 'EIRELI' para Sociedade LTDA ou LIMITADA**, como podemos visualizar através de parte extraída da Certidão Simplificada apresentada à CPL, um também a seguir.

Lei nº 14.195

[...]

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei **serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.** [...] (nosso grifo).

Último Arquivamento:	09/12/2022	Número:	9757265
Ato:	904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA		
Evento(s):	020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL		
	045 - TRANSFORMAÇÃO		

Observações:  
EM 9/12/2022 OCORREU NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS A ATUALIZAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO AUTOMÁTICA DA NATUREZA JURÍDICA EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA E CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO NO NOME EMPRESARIAL DA EXPRESSÃO EIRELI PARA LTDA OU LIMITADA, DEACORDO COM A DISPOSIÇÃO LEGAL (LEI 14.195/2021).  
NADA MAIS!

Belo Horizonte, 06 de Novembro de 2023 09:47

*Elaine Alves*  
MARILEY DE PAULA BOMEM  
SECRETARIA DE CAL

Ou seja, a alteração constante no último Arquivamento, não foi realizada pela administração da empresa e SIM pela JUCEMG através do Ato 904 – Medida Administrativa, através da Medida administrativa adotada, Houve a Alteração do Nome da empresa que passou de: **HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI**, para **HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES LTDA**.

### HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 34.640.203/0001-64, com Endereço na Rua Antônio Dias dos Santos nº. 79, Bairro: Centro – Sarzedo, CEP: 32.450-000, Estado de Minas Gerais, Tel. (31) 9 9563-4307 e -mail: elainealveselainealves1@outlook.com



Na oportunidade apresentaremos na íntegra OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4856/2022/ME, expedido pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração em 09 de dezembro de 2022, encaminhada à TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS com o Assunto: **Transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Limitada**, através do referido ofício é possível sanar algumas dúvidas apresentadas ao Ministério referente às alteração a serem realizadas de forma automática pelas JUNTAS COMERCIAIS, vejamos na íntegra a seguir o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4856/2022/ME.

"OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4856/2022/ME

Brasília, 09 de dezembro de 2022.

**A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS**

**Assunto: Transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Limitada.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-30.

Senhores Presidentes,

1. Após o envio do Ofício Circular SEI nº 4823/2022/ME, em 6 de dezembro de 2022, este Departamento passou a receber questionamentos procedimentais sobre a implementação da transformação automática de empresas individuais de responsabilidade limitada (Eireli) em sociedades limitadas, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
2. Como é de conhecimento público, muito embora a legislação preveja a transformação automática (i.e., independentemente de qualquer ato formal) de Eirelis em sociedades limitadas, os empreendedores se depararam desde a edição da lei ao presente momento com dificuldades técnicas dos sistemas das autoridades governamentais competentes.
3. Apenas em 10 de dezembro de 2022, portanto cerca de um ano e meio após a mudança legislativa, foi possível para a Receita Federal do Brasil, de ofício, ajustar seus sistemas para eliminar as naturezas jurídicas "230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)" e "231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)", substituindo-as pela natureza jurídica de sociedade limitada.
4. Como fora acordado com os seus respectivos departamentos de tecnologia da informação e representantes das soluções utilizadas em sucessivas reuniões, a mesma atualização de ofício deverá ser promovida pelas Juntas Comerciais, nessa mesma data, ou seja, 10 de dezembro de 2022.

**HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 34.640.203/0001-64, com Endereço na Rua Antônio Dias dos Santos nº. 79, Bairro: Centro - Sarzedo, CEP: 32.450-000, Estado de Minas Gerais, Tel. (31) 9 9563-4307 e -mail: elainealveselainealves1@outlook.com



5. Pedimos a cooperação de todas as Juntas Comerciais para que adotem procedimentos que dispensem os empreendedores da apresentação de quaisquer atos formais supostamente necessários em decorrência dessa atualização cadastral, de modo que o texto da lei seja fielmente cumprido e as transformações sejam, de fato, "automáticas".

6. Com esse intuito, este Departamento buscou consolidar e responder, de forma objetiva, os principais questionamentos que lhe foram dirigidos.

**1) Há necessidade de apresentação de ato próprio de transformação ou alteração contratual que faça referência, em preâmbulo ou cláusula, à transformação?**

Não. Qualquer exigência de Junta Comercial nesse sentido será equivocada e descabida.

O empreendedor pode – apenas se quiser, frise-se – consignar no ato societário, no preâmbulo ou em cláusula própria, que houve a transformação automática.

Contudo, recomendamos que o empreendedor, quando do arquivamento do próximo ato de alteração, inclua cláusula explicativa registrando que houve a transformação automática. Nessa linha, sugerimos: "A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021."

A ausência dessa declaração não deverá sujeitar qualquer empreendedor a irregularidade ou fundamentar que processos de arquivamento sejam postos em exigência.

**2) ) Há necessidade de apresentação de alteração contratual para alteração da partícula do nome empresarial "Eireli" para "Ltda."?**

Não. Isso deverá ser feito de ofício, automaticamente, nos cadastros da Receita Federal do Brasil e das Juntas Comerciais e nos demais órgãos integrados à Redesim.

**3) ) O empreendedor será obrigado a apresentar o ato constitutivo da sociedade limitada, extinta Eireli, consolidado?**

Não. Como a transformação se deu de forma automática, não há razão para exigir consolidação por parte do empreendedor.

**4) Qual a efetiva data da transformação das Eirelis em sociedades limitadas?**

A data da entrada em vigor da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. Em linhas simples, 27 de agosto de 2021, data de publicação da lei no Diário Oficial da União.

**HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 34.640.203/0001-64, com Endereço na Rua Antônio Dias dos Santos nº. 79, Bairro: Centro – Sarzedo, CEP: 32.450-000, Estado de Minas Gerais, Tel. (31) 9 9563-4307 e -mail: elainealveselainealves1@outlook.com



Qualquer conclusão diferente com fundamento em “limitações de sistema”, do que é exemplo a escolha da Receita Federal do Brasil pela data do evento de 9 de dezembro 2022 para fins cadastrais, é irrelevante para fins jurídicos.

**5) O empreendedor apresentou ato societário contendo referências a Eireli. O julgador deverá colocar o processo em exigência?**

Deve-se tomar por referência a data de 9 de dezembro de 2022, nesse caso. Isso é necessário para garantir segurança e praticidade aos empreendedores, que não podem ser penalizados pela ineficiência e retardo das autoridades competentes para implementar a Lei.

Portanto, se o ato submetido a arquivamento tiver sido assinado em 9 de dezembro de 2022, ou data anterior, não deverá ser formulada exigência com esse fundamento.

Caso o ato tenha sido assinado em 10 de dezembro de 2022 ou data posterior, o processo deverá ser posto em exigência tão somente para que as referências ao termo “Eireli” sejam substituídas por “limitada” ou “Ltda.” E, se for o caso, deverão ser apontadas também outras exigências que porventura devam ser observadas para o arquivamento do ato. Ou seja, deverá ser observada a referência ao termo “Eireli”, bem como o que determina o art. 51 da IN DREI nº 81, de 2020, que todos os vícios constantes do ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento serão verificados e apontados na primeira análise realizada pela Junta Comercial.

Esta última assertiva não autoriza as Juntas Comerciais a exigirem a apresentação do instrumento de constituição/contrato social consolidado, o que será feito pelo empreendedor apenas caso queira.

**6 ) No que diz respeito ao ato constitutivo/contrato social da Eireli, há alguma diferença quando comparado ao da sociedade limitada que demande ajuste?**

Não. Sob uma ótica pragmática, o instrumento de constituição da Eireli e o da sociedade limitada unipessoal sempre foram rigorosamente a mesma coisa. A Eireli era regida subsidiariamente pelas normas da sociedade limitada (art. 980-A, parágrafo 6º do Código Civil, ora revogado)

Não havia qualquer cláusula obrigatória para Eireli que fosse facultativa para Ltda., e vice e versa. Note que até mesmo o capital social mínimo não podia ser encarado como uma diferença, posto que a existência de cláusula que aponte o capital social é elemento obrigatório, como regra básica do direito societário, por força do art. 997, III do Código Civil.

Portanto, para além da mera substituição de “Eireli” por “limitada/Ltda.” não há qualquer necessidade de ajuste ao contrato social.

**7) Caso uma Eireli seja sócia de uma sociedade, a partir de 10 de dezembro 2022, a sociedade pode, em seus atos que serão levados à registro, fazer menção à EIRELI?**

**HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 34.640.203/0001-64, com Endereço na Rua Antônio Dias dos Santos nº. 79, Bairro: Centro – Sarzedo, CEP: 32.450-000, Estado de Minas Gerais, Tel. (31) 9 9563-4307 e -mail: elainealveselainealves1@outlook.com

**H | C**  
**Hollywood Construções**  
**LTDA**

Não. As menções já devem ser à sociedade limitada. Contudo, reafirmamos que essa regra vale para os atos que tenham sido assinados em 10 de dezembro de 2022 ou data posterior.

Assim, o processo deverá ser posto em exigência tão somente para que as referências ao termo "Eireli" sejam substituídas por "limitada" ou "Ltda.".

Não pode ser exigida a apresentação do instrumento de constituição/contrato social consolidado da Eireli transformada em sociedade limitada.

7. Esperamos que estas orientações auxiliem os analistas de registro. Reiteramos o pedido de usual cooperação das Juntas Comerciais e de seus colaboradores para que quaisquer hipóteses não contempladas neste ofício sejam analisadas considerando os interesses dos usuários dos serviços, de modo que sejam evitadas quaisquer exigências desnecessárias.
8. Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**AMANDA MESQUITA SOUTO**

Coordenadora Geral

**ALLAN NASCIMENTO TURANO**

Diretor "

Ora, **resta claro que a CPL**, agiu corretamente ao **DECLARAR** a empresa **HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES LTDA, HABILITADA** no presente certame, uma vez que **TODAS AS EXIGÊNCIAS**, foram rigorosamente cumpridas, além do mais frisamos o disposto no item 1 do Ofício supra apresentado, vejamos:

"1) ...

**O empreendedor pode – apenas se quiser, frise-se – consignar no ato societário, no preâmbulo ou em cláusula própria, que houve a transformação automática.**

Contudo, recomendamos que o empreendedor, **quando do arquivamento do próximo ato de alteração, inclua cláusula explicativa registrando que houve a transformação automática. Nessa linha, sugerimos: "A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021."**

**HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 34.640.203/0001-64, com Endereço na Rua Antônio Dias dos Santos nº. 79, Bairro: Centro – Sarzedo, CEP: 32.450-000, Estado de Minas Gerais, Tel. (31) 9 9563-4307 e -mail: elainealveselainealves1@outlook.com



**A ausência dessa declaração não deverá sujeitar qualquer empreendedor a irregularidade ou fundamentar que processos de arquivamento sejam postos em exigência.” (grifo nosso)**

Salientamos que a habilitação é uma das fases mais relevantes da licitação. Sendo uma etapa fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações, visto que, uma vez satisfeitas todas as exigências necessárias para participar da licitação, tendo sido devidamente apresentada a documentação necessária para suprir as condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, **NÃO** há que se falar em **INABILITAÇÃO** da empresa **HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES LTDA**.

#### **DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados nesta CONTRARRAZÃO RECURSAL, solicitamos como lúdima justiça que:


A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão da Douta Comissão de Licitação, em **DECLARAR** a empresa **HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES LTDA**, uma vez comprovada o cumprimento de **TODAS** as exigências do edital;

C – Caso a Douta Presidente opte por não manter sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos pedimos Deferimento.

Sarzedo/MG, 23 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 ELAINE ALVES DE OLIVEIRA  
Data: 23/11/2023 14:50:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELAINE ALVES DE OLIVEIRA  
ADMINISTRADORA  
153.036.437-00

